

PROTOCOLO Nº: 521006/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PARECER: 551/23

Representação. Município de Alto Paraná. Contratação irregular de profissional de educação física mediante terceirização e pagamento de RPA. Pela procedência, com expedição de determinação e aplicação de multa.

Retornam os autos de Representação formulada pela Câmara Municipal de Alto Paraná, em que narra supostas irregularidades provenientes da terceirização na contratação de professores de educação física, e seu pagamento por meio de RPA, bem como da suposta ausência de lei para criação do cargo.

Em última manifestação, esta Procuradoria de Contas, mediante o Parecer nº 299/22 (peça 31), opinou pelo recebimento da Representação, e citação do Município de Alto Paraná para que apresentasse contraditório.

O i. Relator, por intermédio do Despacho nº 842/22-GCNB (peça 32), acolheu o opinativo ministerial, e determinou que os interessados apresentassem manifestação.

Em atendimento, o Sr. Claudemir Joia Pereira apresentou documentos (peça 40). Em síntese, afirmou que não há irregularidades no pagamento dos profissionais de educação física, e apresentou a Lei Municipal nº 3476/22, que criou tal cargo.

Devidamente citado, o Sr. Altamiro Pereira Santana não apresentou defesa, conforme consta da Certidão de Decurso de Prazo nº 1076/22-DP (peça 43).

Em derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 312/23 (peça 45), opinou pela procedência desta Representação, com expedição de determinação e aplicação de multa.

É o relatório.

Compulsando os autos, esta Procuradoria de Contas corrobora o entendimento geral esboçado pela unidade técnica.

Não obstante o interessado tenha apresentado a Lei Municipal nº 3476/22, que criou o cargo de Educador Físico, a legislação é superveniente aos fatos narrados. Além disso, não se manifestou acerca das demais impropriedades.

Assim, subsiste a irregularidade relativa à terceirização na contratação de professores de educação física e seu pagamento mediante RPA.

Conforme elucidado pela CGM, o cargo criado de professor de educação física ainda não foi ocupado.

O art. 37, inciso II, da Constituição Federal determina que a investidura em cargo ou emprego público decorre de aprovação em concurso público. Ademais, o art. 39 da Constituição Estadual veda terceirização do cargo de professor. Além disso, a mencionada Lei Municipal prevê que a carreira de magistério público será integrada por cargos de provimento efetivo. Ou seja, a situação vigente viola a regra do concurso público.

Quanto aos pagamentos realizados por RPA, este Tribunal de Contas possui entendimento pacificado no sentido de que tal regime é excepcional, não podendo ser utilizado de forma regular.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas, com subsídio na análise da unidade técnica, opina pela **procedência** desta Representação, com expedição de **determinação** ao Município de Alto Paraná, para que realize concurso público para provimento dos cargos de professor de educação física, e **aplicação da multa** prevista no artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 113/2005 aos Srs. Altamiro Pereira Santana e Claudemir Joia Pereira.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI

Procuradora do Ministério Público de Contas